

C/Conhecimento:
 Exmos. Senhores
 Chefe de Gabinete de S. Exa. o M.A.I.
 Chefe de Gabinete de S. Exa. o S.E.A.I.
 Chefe de Gabinete de S. Exa. o S.E.A.A.I.
 Chefe de Gabinete de S. Exa. s os Representantes da República
 D.R.O.A.P.- R.A. AÇORES
 D.R.A.P.L.-R.A. MADEIRA
 Câmaras Municipais
 COREPE/DGACCP-MNE

Exmo. Senhor
 Presidente da Comissão Recenseadora/
 Junta de Freguesia

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		14130/2015/DSATEE/DJEE	20.11.2015

**ASSUNTO: Eleição para o Presidente da República – 24 de janeiro de 2016
 Suspensão do Recenseamento Eleitoral**

Tendo Sua Excelência o Sr. Presidente da República anunciado que a **eleição para a Presidência da República** se realiza no próximo dia **24 de janeiro de 2016**, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados ao desenrolar do respetivo processo eleitoral.

Em cumprimento do estabelecido no **n.º 3, do art.º 5.º da Lei do Recenseamento Eleitoral** (Lei do RE), aprovada pela Lei n.º 13/99, de 22 março, **alterada e republicada pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto**), as inscrições e demais operações de atualização do RE suspendem-se no dia **25 de novembro de 2015**, ou seja, só podem ser aceites inscrições até ao dia 24 de novembro de 2015, inclusive.

Todas as operações de atualização do recenseamento serão retomadas no dia 25 de janeiro de 2016.

A-1 – A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento a partir de 11 de dezembro de 2015, (art.º 57.º, n.º 1).

A-2 - Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, entre 16 e 21 de dezembro de 2015 (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

A-3 - Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1).

A-4 - No caso de reclamação por inscrição indevida, a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida no mesmo dia, à Administração Eleitoral, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 2).

Administração Eleitoral

Praça do Comércio, Ala Oriental – 1149-018 Lisboa • Tel.: 21 394 71 00 • Fax: 21 390 92 64
 E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt URL: <http://www.sg.mai.gov.pt>

Portugal sem fogos
 depende de todos.

A-5 - A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR, que a afixa imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3).

A-6 - Das decisões da Administração Eleitoral proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas, cabe recurso para o Tribunal competente¹ nos termos da nova organização judiciária, da sede da respetiva CR (art.º 61.º, n.º 1).

A-7 - Das decisões do Tribunal¹ cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4).

A-8 - O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal¹ (art.º 62.º).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4).

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 9 e 24 de janeiro de 2016 (art.º 59.º), devendo o respetivo termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR (art.º 53.º, n.º 2).

B-1- A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58.º, n.º 2).

B-2- Serão também disponibilizadas pela Administração Eleitoral no SIGRE, a partir de 14 de dezembro de 2015 e até 7 de janeiro de 2016 as opções de “Gestão Locais de Voto” e “Configuração Cadernos Eleitorais” que permitirão definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os números de inscrição dos eleitores que nelas votam.**

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral continuar, no período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento, a disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt/> ou pelo serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde poderão exercer o seu direito de voto .

¹ - O texto legal em vigor refere Tribunal da Comarca. Deve considerar-se localmente o que resultar da nova matriz territorial das circunscrições judiciais, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

Para se alcançar tais intentos **revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.**

De salientar que caso não seja efetuada a **configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição**, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3- A Administração Eleitoral, disponibiliza ainda à CR, através do SIGRE, listagens dos eleitores da freguesia organizadas por ordem alfabética.

Estas listagens que, tal como os cadernos eleitorais, devem ser impressas logo que disponibilizadas pela Administração Eleitoral, após o início do período de inalterabilidade, **destinam-se a estar disponíveis no dia da eleição, em todos os pontos de apoio ao eleitor que a Junta de Freguesia disponibilize.**

B-4- Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais e as listagens de eleitores deve solicitar à Administração Eleitoral, até ao dia 11 de dezembro de 2015 os cadernos eleitorais e as listagens organizadas por ordem alfabética, para serem utilizados no dia da eleição (art.º 58.º, n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral


Carlos Palma

CG e ST